PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade". nº 2203. Em, 09/09/1983.

PROCESSO 034
PROJETO DE LEI 034/83
AUTORIA Executivo

L E I Nº 028/83

SÚMULA:- Altera disposições do art. 209 e transforma o seu § 1º em Parágrafo Único, da Lei nº 04/76 de 20/04/76.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Artigo 209 da Lei nº 04/76, de 20/04/76, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 209 - Fica fixado em 5% (cinco) por cento, o valor do salário família, servindo como base para cálculo o maior salário mínimo vigente na região".

Art. 2º - O Parágrafo 1º do Art. 209, da Lei nº 04/76, de 20/04/76, passa a ser Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O valor de que trata o "caput" deste Artigo, será reajustado toda vez que ocorrerem reajustes do salário mínimo, desprezadas as frações de Cr$.. 5,00 (cinco cruzeiros)".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na datq de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 08 de setembro de 1983.

AS.) CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

AS.) OSVALDO ZACARIA
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiél
jcss/aux.sec.